

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 342/2022

AUTORES:

DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS,
DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADA
LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO TADEU VENERI,
DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO MICHELE CAPUTO,
DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA POLÍTICA E
DE PROMOÇÃO DA TOLERÂNCIA DEMOCRÁTICA, A SER CELEBRADO
ANUALMENTE NO DIA 09 DE JULHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 342/2022

PROJETO DE LEI N.º

Institui o Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho.

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de julho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares, especialmente do meio educacional, que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

Esta proposição visa instituir oficialmente um marco para motivar ações de conscientização e debates públicos, favoráveis à tolerância política, ideológica e democrática, e luta contra a intolerância política, de todas as formas promocionais possíveis, com a utilização de tecnologias e meios de comunicação disponíveis.

O instrumento ora utilizado é a inclusão oficial do dia 09 de julho no Calendário Oficial de Eventos do Estado, que é muito consultado por meios de comunicação, educadores (as) e autoridades, para organização das suas atividades e para direcionar as campanhas educativas e as políticas públicas educacionais, direitos humanos, etc.

Essa data se repetirá anualmente, e após a aprovação e publicação da Lei, buscar-se-á a mobilização suprapartidária, e que envolva diversos seguimentos da sociedade civil organizada, sobretudo das entidades sem fins lucrativos, para que a promoção de cultura da tolerância democrática, e para seja superado o “tabu” que “política não se discute”. O que se vê, é o resultado da falta de debate público, e de acesso da população à educação formal de qualidade, têm levado a violência imperar, no lugar do debate e da aceitação de pontos de vista diferenciados.

O Paraná foi palco de um atentado de envergadura histórica, contra a vida de Marcelo Arruda, Guarda Municipal, filiado e Líder do Partido dos Trabalhadores (PT).

No dia 09 de julho de 2022, em Foz do Iguaçu, foi assassinado a tiros por um invasor pelo simples fato de ter escolhido homenagear o ex-Presidente Lula como tema de sua festa de comemoração do 50º aniversário, em uma festa privada com sua esposa, filhos e demais familiares e amigos em um clube particular.

O assassinato de Marcelo Arruda foi um atentado. Importante destacar o relato de uma testemunha, publicado na página de *internet* da Revista Carta Capital[1]: “Por volta das 23h um sujeito que ninguém conhecia apareceu xingando os convidados, chamando o Lula de desgraçado e esbravejando o nome do Bolsonaro. O maluco disse que voltaria para matar todo mundo. E ele voltou”.

A missão constitucional de todos os órgãos públicos, inclusive desta Casa de Leis, é assegurar a mais pura investigação e condenação do responsável, e/ou de seus eventuais mandantes, e imprimir um ritmo acelerado às ações de conscientização e também garantias da seara da segurança pública, para que estes atos violentos e criminosos não se renovem, e praticantes não sejam encorajados a prejudicar pessoas, famílias e reputações, em nome da intolerância política.

Segundo dados divulgados pela Folha de São Paulo[2], em 2022 o número de casos de violência contra lideranças políticas é maior do que a primeira metade do último ano de eleições municipais em 2020, tendo um aumento de 23% (vinte e três por cento).

O assassinato do militante do PT em Foz do Iguaçu só faz aumentar a estatística da intolerância política no país, onde vidas estão sendo interrompidas pelo ódio e a violência descontrolada, pela falta de respeito aos cidadãos e cidadãs e do seu modo de pensar.

Por fim, a prática do exercício político em um Estado Democrático se faz através da representação partidária nos poderes Legislativo e Executivo, através do exercício da democracia direta que possui instrumentos previstos na Constituição da República, e principalmente através da participação social nas políticas públicas, ou mesmo através da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ajuda humanitária direta.

Faz-se política através do diálogo, e democracia através da tolerância.

Que a trajetória de vida e de cidadania do companheiro Marcelo Arruda sirva de instrumento para a tolerância, e de luta contra a intolerância política.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Arilson Chiorato

Deputado Estadual

[1] <https://www.cartacapital.com.br/politica/lider-do-pt-em-foz-do-iguacu-e-assassinado-a-tiros-por-bolsonarista/>

[2] <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/assassinatos-e-ameacas-compoem-historia-politica-do-brasil-relembre-casos.shtml>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 14:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 12:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 12:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **342** e o código CRC **1D6A5B8B1E6C6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5740/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 342/2022**.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5740** e o código CRC **1D6D5D8D2B5E6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5744/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5744** e o código CRC **1E6F5F8C2E5F7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3685/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3685** e o código CRC **1D6C5E8A2B5B7DD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2472/2022

AUTORES:DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA MABEL CANTO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DA DEPUTADA MABEL CANTO COMO COAUTORA AO PROJETO DE LEI Nº 342/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARILSON CHIORATO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2472/2022

REQUERIMENTO Nº

Requer a inclusão da Deputada Mabel Canto como coautora ao Projeto de Lei nº 342/2022, de autoria do Deputado Arilson Chiorato.

Senhor Presidente,

O Deputado **ARILSON CHIORATO**, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Plenário, a inclusão da Deputada Mabel Canto como coautora do Projeto de Lei nº 342/2022, que tem como objeto a inclusão do dia 09 de julho no calendário oficial do Estado como dia Estadual da luta contra a Intolerância Partidária.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

ARILSON CHIORATO

Deputado Estadual

MABEL CANTO

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2472** e o código CRC **1A6C5F8A7F5D4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5866/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Mabel Canto como coautora do Projeto de Lei nº342/2022, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, conforme o protocolo de nº 2472/2022, apresentado na Sessão Plenária do dia 25 de julho de 2022.

Curitiba, 27 de julho de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 27/07/2022, às 08:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5866** e o código CRC **1D6C5D8A9F2D1AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3767/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Cumpra-se o Despacho DL nº 3685/2022.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3767** e o código CRC **1D6F5A8E9F2F1DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2755/2023

PL Nº 342/2022

AUTORIA: DEPUTADOS ARILSON CHIORATO, PROFESSOR LEMOS, CRISTINA SILVESTRI, REQUIÃO FILHO, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, TERCÍLIO TURINI, LUCIANA RAFAGNIN, GOURA, TADEU VENERI, BOCA ABERTA JUNIOR, MICHELE CAPUTO, MABEL CANTO

Institui o Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Professor Lemos, Cristina Silvestri, Requião Filho, Luiz Claudio Romanelli, Tercílio Turini, Luciana Rafagnin, Goura, Tadeu Veneri, Boca Aberta Junior, Michele Caputo e Mabel Canto, autuado sob o nº 342/2022, visa instituir o Dia Estadual de Luta contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, os autores esclarecem que a data escolhida faz alusão ao assassinato de Marcelo Arruda, Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, filiado ao Partido dos Trabalhadores, e trazem a importância de se buscar uma mobilização suprapartidária, que envolva diversos seguimentos da sociedade civil organizada, instituindo um marco para motivar ações de conscientização e debates públicos, favoráveis à tolerância política, ideológica e democrática, e luta contra a intolerância política, de todas as formas promocionais possíveis, com a utilização de tecnologias e meios de comunicação disponíveis..

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir uma data buscando a conscientização da população sobre debates políticos, incentivando a tolerância política, ideológica e democrática.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional. A constitucionalidade material é a compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

No presente caso, existe a pretensão de incentivar a população a nutrir uma convivência saudável, bem como buscar a conscientização sobre a liberdade de manifestação de pensamento e de convicção política, princípios expressos no art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

(...)

IV - *é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*

(...)

VIII - *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

Tal pretensão não contraria nenhum dispositivo constitucional, federal ou estadual, bem como nenhuma legislação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

infraconstitucional.

Não há que se falar, ainda, em ofensa a direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada. Por se tratar de instituição de data em homenagem, não ocorre violação a nenhum dos Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual, restando evidenciada, assim, a constitucionalidade material do projeto.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 05 de setembro de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2755** e o código CRC **1A6B9B3C9C3E8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11784/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 342/2022, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Professor Lemos, Cristina Silvestri, Requião Filho, Luiz Claudio Romanelli, Tercílio Turini, Luciana Rafagnin, Goura, Tadeu Veneri, Boca Aberta Junior, Michele Caputo e Mabel Canto, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 10:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11784** e o código CRC **1C6D9A4D0C0D5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7480/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7480** e o código CRC **1D6C9A4A0F0A5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2877/2023

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei nº 342, de 2022, que *Institui o dia estadual de luta contra a intolerância política e de promoção da tolerância democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho.*

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 342/2022 que objetiva instituir o Dia Estadual de Luta Contra a Intolerância Política e de Promoção da Tolerância Democrática, a ser celebrado anualmente no dia 09 de julho, de autoria do Deputado Arilson Chiorato, Deputado Professor Lemos, Deputada Cristina Silvestri, Deputado Requião Filho, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Tercílio Turini, Deputada Luciana Rafagnin, Deputado Goura, Deputado Tadeu Veneri, Deputado Boca Aberta Junior, Deputado Michele Caputo, Deputada Mabel Canto.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e na sequência encaminhado para esta Comissão para se manifestar quanto ao seu mérito.

É O RELATÓRIO.

ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio, a **Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania tem competência** prevista no art. 61 do Regimento Interno para se manifestar neste projeto, visto que **qualquer proposição que promova direitos relativos à cidadania deve ser tratado por este colegiado.**

A justificativa do Projeto de Lei é **instituir oficialmente a data de 09 de julho no Calendário Oficial de Eventos do Estado como uma data para promoção de práticas de respeito e de civilidade democrática**, para que cada vez mais o aumento da participação cívica seja visto com tolerância, e que alternâncias, diferentes opiniões e visões de mundo sejam respeitados.

Importa consignar que **este Calendário Oficial é consultado** rotineiramente pelos órgãos oficiais, meios de comunicação e educadores para a organização de suas atividades, e **a inserção de uma data comemorativa que faça alusão à tolerância cidadã** é muito pertinente, para que o Estado do Paraná seja reconhecido pela sua grandeza democrática.

Desta forma, considerando não haver óbice quanto ao mérito e nem conflitos com o Ordenamento Jurídico vigente, VOTO pela aprovação da matéria.

É O VOTO.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A proposição encontra consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, e **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 342/2022** na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania desta Casa, para prosseguir sua tramitação.

Curitiba, na data da assinatura digital.

Deputado Professor Lemos

Presidente

(Documento assinado digitalmente)

Deputada Márcia Huçulak

Relatora



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 26/09/2023, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2877** e o código CRC **1D6E9D5E7E6D3DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12406/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 342/2022, de autoria dos Deputados Arilson Chiorato, Professor Lemos, Cristina Silvestri, Requião Filho, Luiz Claudio Romanelli, Tercílio Turini, Luciana Rafagnin, Goura, Tadeu Veneri, Boca Aberta Junior, Michele Caputo e Mabel Canto, recebeu parecer favorável na Comissão Direitos Humanos e da Cidadania. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de setembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 5 de outubro de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2023, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12406** e o código CRC **1C6C9D6C5A2A6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7907/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2023, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7907** e o código CRC **1F6E9D6B5F2B6AB**